

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, para ensaibramento de estradas do Município de Peritiba e do Município de Ipira.

Art. 2º - As condições e encargos fôram estipuladas no Convênio firmado, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a realização dêste Convênio, correrão à conta do Convênio realizado com o Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, recursos destinados para este fim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 06 de Nov. de 1970.


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

CONVÊNIO que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Peritiba, pelo Prefeito Municipal Sr. ARNILDO SIMON e a Prefeitura Municipal de IPIRA, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. - HUGO ARTHUR ROESLER, com a finalidade de obterem benefícios mútuos no empréstimo de equipamento rodoviário, mediante as seguintes condições:

- PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Peritiba, emprestará à Prefeitura Municipal de Ipira, uma Carregadeira de marca MICHIGAN, modelo 45-A, sobre Pneus.
- SEGUNDA: A Prefeitura Municipal de Ipira, por sua vez, emprestará à Prefeitura Municipal de Peritiba, um Trator de Esteiras de marca MASSEY FERGUSON, modelo MF-3366, série 6090638.-
- TERCEIRA: Por cada hora do Trator especificado na cláusula anterior, em serviço da Prefeitura Municipal de Peritiba, esta se obrigará a efetuar igualmente uma hora de serviço com a Carregadeira citada na cláusula primeira, em benefício da Prefeitura Municipal de Ipira.
- QUARTA: Acompanham nos equipamentos citados nas duas cláusulas primeiras, os seus respectivos operadores.
- QUINTA: No caso de horas extras prestadas pelos operadores, estas serão custeadas pelas Prefeituras Municipais a que pertence o operador.
- SEXTA: As despesas de alimentação serão custeadas pelas Prefeituras onde sejam realizados os serviços.
- SÉTIMA: Os danos que eventualmente poderão ocorrer nos equipamentos citados nas duas primeiras cláusulas, serão custeadas pela Prefeitura à que pertencer o equipamento acima citado.

E, por assim se acharem de acôrdo com o acima estabelecido, firma o presente Convênio perante as testemunhas abaixo e em 4 (quatro) vias de igual teor, ficando duas arquivadas - em cada Prefeitura Municipal, após sua homologação.

Peritiba (SC), 15 de outubro de 1970

TESTEMUNHAS:

ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal de Peritiba

HUGO ARTHUR ROESLER
Prefeito Municipal de Ipira